



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0566/2026

ALHANDRA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados, dependentes, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alhandra/PB, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, VIII da Lei Orgânica do Município de Alhandra,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais, funcionais e previdenciárias dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Alhandra;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004, que determinam a instituição de sistema integrado de dados e a realização periódica de recenseamento previdenciário pela unidade gestora do RPPS;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 9.717/1998;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e controle da folha de pagamento dos servidores ocupantes de cargo em comissão e contratados por excepcional interesse público (art. 37, II, V e IX, da Constituição Federal) da Administração Pública Municipal, com vistas à eficiência da gestão de pessoal e subsídio ao controle interno municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Funcional e Previdenciário do Município de Alhandra, de caráter obrigatório e pessoal, compreendendo as seguintes modalidades:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

I – Censo Previdenciário: abrangendo todos os segurados titulares de cargo efetivo ativos, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alhandra (RPPS/Alhandra), gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD;

II – Censo Funcional: abrangendo, além dos segurados de que trata o inciso I deste artigo, os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e os contratados por excepcional interesse público da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, facultada a adesão do Poder Legislativo quanto aos seus servidores sem vínculo efetivo com o RPPS.

§ 1º O Censo Cadastral Funcional e Previdenciário tem por finalidade a atualização, a validação e a consolidação da base de dados cadastral, funcional, previdenciária e financeira dos recenseandos de que trata este artigo, para fins de serviço à governança de recursos humanos e ao subsídio da avaliação atuarial do RPPS/Alhandra.

§ 2º O Censo Previdenciário é obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados e pensionistas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Alhandra vinculados ao IPEMAD.

§ 3º Aos servidores exclusivamente ocupantes de cargo em comissão e aos contratados temporários submetidos apenas ao Censo Funcional não se aplicam as disposições deste Decreto relativas à avaliação atuarial e ao recenseamento previdenciário de que trata a Lei Federal nº 10.887/2004, devendo apresentar a documentação específica prevista na Seção V do Anexo Único deste Decreto

§ 4º As despesas decorrentes da execução operacional do Censo Cadastral e Funcional correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, vedada a utilização de recursos da Taxa de Administração do IPEMAD para o custeio do recenseamento de servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – IPEMAD: Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra, autarquia gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

II – RPPS/Alhandra: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alhandra;

III – Dependente: pessoa indicada pelo segurado com expectativa de direito à pensão por morte, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei Complementar Municipal nº 008/2021;

IV – Pensionista: beneficiário de pensão por morte decorrente do falecimento de segurado vinculado ao RPPS/Alhandra;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

V – Recenseando: segurado, dependente, servidor comissionado ou contratado por excepcional interesse público que, nos termos deste Decreto, deve obrigatoriamente realizar o recenseamento;

VI – Recenseado: pessoa que já realizou o recenseamento, na modalidade a que estiver sujeita, e obteve o respectivo comprovante;

VII – Comprovante de Recenseado: documento que atesta a apresentação, pelo recenseando, de toda a documentação obrigatória exigida para a conclusão do censo;

VIII – Segurados: servidores titulares de cargo efetivo, ativos e inativos, dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alhandra, vinculados ao RPPS/Alhandra, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 008/2021;

IX – Servidor Comissionado: servidor ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não vinculado ao RPPS/Alhandra em razão desse vínculo, ressalvada a hipótese de cumulação com cargo efetivo;

X – Contratado por Excepcional Interesse Público: prestador de serviços contratado por tempo determinado com esteio no art. 37, IX, da CF, vinculado ao RGPS;

Art. 3º. São aplicáveis as seguintes diretrizes quanto à obrigatoriedade do Censo Cadastral Funcional e Previdenciário:

I – aplica-se aos segurados e servidores cedidos, licenciados, afastados ou em disponibilidade ou que, por qualquer motivo, estejam ausentes de suas atividades;

II – aplica-se ainda aos servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público, quanto ao censo funcional;

III – nos casos em que o recenseando seja menor de 18 (dezoito) anos, tutelado ou curatelado, o censo será realizado por seu representante legal, nos termos da legislação civil;

IV – ressalvada a hipótese do inciso III, esse não poderá ser realizado por meio de terceiros, ainda que munidos de procuração, pública ou particular, outorgada pelo próprio recenseando;

V – em caso de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas pelo mesmo segurado, o recenseamento abrangerá todos os vínculos em um único ato.

Art. 4º. A documentação incompleta, rasurada ou em desconformidade com este Decreto impedirá a conclusão do censo, ficando o recenseando obrigado a sanar a pendência no prazo de convocação fixado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. O Censo será precedido de ampla divulgação por meio do Diário Oficial, sítios eletrônicos institucionais, mídias oficiais e comunicação interna aos órgãos municipais.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DO CENSO**

Art. 6º. O Censo Cadastral Funcional e Previdenciário será realizado no período de **13 de outubro de 2026 a 25 de novembro de 2026.**

Parágrafo único. O cronograma e os prazos poderão ser prorrogados por ato conjunto da Secretaria Municipal de Administração e da Direção Executiva do IPEMAD, sempre com divulgação prévia nos termos do art. 5º.

Art. 7º. O Censo será realizado de forma presencial e de forma remota, nos termos definidos neste artigo.

§ 1º A modalidade presencial do Censo é destinada a todos os recenseandos, sendo obrigatória, pessoal e indelegável a todos os segurados aposentados (inativos) e aos pensionistas vinculados ao IPEMAD, os quais deverão comparecer pessoalmente ao posto central de atendimento (**Centro Social Gilberto Valério**) localizado na Rua Nossa Senhora da Assunção, s/n - Centro, Alhandra/PB, munidos da totalidade dos documentos originais e cópias discriminados nas Seções II e III do Anexo Único deste ato.

§ 2º A modalidade remota (online) será disponibilizada apenas aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo em atividade funcional, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e aos profissionais contratados por excepcional interesse público, os quais poderão realizar o cadastramento através do endereço eletrônico oficial www.censoalhandra.com.br, mediante inserção de dados, resposta a questionários e envio digitalizado dos documentos comprobatórios previstos no Anexo Único deste Decreto.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses dos §§4º e 5º deste artigo, é vedada a realização do recenseamento por modalidade remota ou eletrônica para os servidores aposentados e pensionistas, constituindo o comparecimento presencial ato indispensável para fins de conferência cadastral, validação de dados e cumprimento da comprovação presencial de vida do beneficiário.

§ 4º Os servidores aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de comparecer às unidades de atendimento por motivo de doença, internação hospitalar ou dificuldade de locomoção, poderão solicitar a realização do recenseamento nos moldes definidos no art. 10 deste Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Os servidores aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de comparecer presencialmente ao recenseamento por serem residentes fora do estado ou País, poderão realizar o Censo, excepcionalmente, de forma remota, através do endereço eletrônico definido no § 2º deste artigo, mediante juntada de certificado ou declaração de vida formalizado em cartório de registro civil, o qual deve ser anexado junto aos demais documentos exigidos nas Seções II e III do Anexo Único deste Decreto.

§ 6º O atendimento presencial de que trata o § 1º deste artigo será realizado no endereço descrito no § 1º deste artigo, em horários amplamente divulgados pela Administração, organizado mediante distribuição de senhas por ordem de chegada, sem exigência de agendamento prévio, assegurando-se prioridade legal aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 8º. Para a conclusão do censo, o recenseando deverá apresentar a documentação prevista no Anexo Único deste Decreto, podendo ser exigida, ainda, a captura de fotografia, exclusivamente para fins de confirmação de identidade e de prevenção a fraudes no cadastramento, observado o disposto no Capítulo V deste Decreto.

Art. 9º. Na impossibilidade de conclusão do censo por motivo técnico ou operacional, será entregue ao recenseando comprovante de comparecimento, o qual poderá comparecer em outra data para finalização do recenseamento, sem prejuízo do prazo geral fixado no art. 6º.

Art. 10. O segurado ou dependente que, comprovadamente, esteja impossibilitado de comparecer às unidades de atendimento por motivo de doença, internação hospitalar ou dificuldade de locomoção – inclusive por idade avançada ou gestação de risco – poderá solicitar a realização do censo na modalidade de visita domiciliar ou hospitalar.

§ 1º A visita deverá ser solicitada com antecedência mínima de 7 (sete) dias do encerramento do prazo geral do censo, mediante preenchimento de formulário específico e apresentação de todas as informações necessárias à sua realização.

§ 2º O requerimento deverá ser instruído com atestado ou laudo médico, contendo o nome completo do recenseando, a Classificação Internacional de Doenças (CID) e a assinatura do profissional, com indicação do respectivo registro no conselho de classe, atestando a impossibilidade de deslocamento.

§ 3º Os agentes responsáveis pela visita apresentarão identificação funcional oficial e credencial expressa da Secretaria de Administração ou do IPEMAD.

§ 4º Uma vez agendada a visita, em não sendo localizado o recenseando ou havendo recusa injustificada no fornecimento dos dados, o servidor/beneficiário será notificado via Diário Oficial



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

para regularização em até 30 (trinta) dias, aplicando-se, após esse prazo, o disposto no Capítulo III deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE ADMINISTRATIVO DE REGULARIDADE CADASTRAL E DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Art. 11. A realização do censo, no prazo e na forma deste Decreto, constitui condição para a regular continuidade do pagamento da remuneração dos servidores ativos e dos proventos e pensões pagos pelo IPEMAD, tratando-se de medida de controle administrativo da regularidade cadastral do RPPS/Alhandra, e não de penalidade.

§ 1º O recenseando que não concluir o censo no prazo fixado será previamente identificado em lista nominal publicada no Diário Oficial do Município, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para a regularização de sua situação cadastral.

§ 2º Persistindo a omissão após o decurso do prazo do § 1º, o pagamento será bloqueado a partir da competência subsequente, da seguinte forma:

- I – diretamente pelo IPEMAD, quanto aos proventos de aposentadoria e pensões por morte;
- II – pelo órgão de lotação ou setor competente, no tocante aos servidores da ativa, comissionados e contratados temporários.

§ 3º O restabelecimento do pagamento, uma vez regularizada a situação cadastral, ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior à regularização, com o pagamento integral dos valores retidos no período de bloqueio.

§ 4º Decorridos 6 (seis) meses do bloqueio de que trata o § 2º sem que tenha havido regularização, a Secretaria de Administração do Município ou o IPEMAD, dentro de sua competência legal, instaurará procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ao final do qual poderá ser determinado o cancelamento do pagamento da remuneração, dos proventos ou da pensão, mediante notificação pessoal do interessado ou, não sendo ele localizado, por edital publicado no diário oficial.

§ 5º O bloqueio ou o cancelamento do pagamento implicará a suspensão dos descontos facultativos em folha autorizados pelo recenseando, não respondendo o Município ou o IPEMAD por eventuais encargos perante terceiros decorrentes da respectiva retenção.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 12. O recenseando, ou o seu representante legal, responde administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados ao Censo Cadastral



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Funcional e Previdenciário, não respondendo o IPEMAD ou o Município de Alhandra por prejuízos decorrentes de informações falsas, incorretas, incompletas ou desatualizadas prestadas pelo recenseando.

Art. 13. A Secretaria de Administração e o IPEMAD poderão, fundamentadamente e a qualquer tempo, requisitar documentos complementares para dirimir dúvidas ou validar dados cadastrais.

Art. 14. Constatado indício de irregularidade no curso do Censo Cadastral Funcional e Previdenciário, serão adotados os procedimentos legalmente cabíveis, sem prejuízo da suspensão ou do cancelamento do pagamento, na forma do Capítulo III deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 15. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados no âmbito do Censo reger-se-á pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), destinando-se exclusivamente às seguintes finalidades públicas:

- I – atualização e higienização cadastral dos recursos humanos municipais;
- II – alimentação da base de dados atuariais do RPPS/Alhandra;
- III – prevenção a fraudes e comprovação de vida de aposentados e pensionistas;
- IV – cumprimento de obrigações legais e regulatórias perante os órgãos de controle externo.

Art. 16. Fica assegurado aos titulares dos dados o direito de confirmação e acesso aos dados cadastrados, garantindo-se que a custódia das informações e imagens seja executada em ambiente seguro com controle estrito de níveis de acesso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Alhandra deverão colaborar, no âmbito de suas competências, com a execução do Censo Cadastral Funcional e Previdenciário, inclusive facilitando a sua divulgação e a liberação dos servidores e contratados para atendimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. A coordenação-geral do Censo competirá conjuntamente ao titular da Secretaria Municipal de Administração e à Superintendência do IPEMAD, em articulação com os demais órgãos e entidades municipais.

Art. 19. Ficam os gestores máximos da Secretaria de Administração e do IPEMAD autorizados a editar Portaria Conjunta e instruções normativas operacionais complementares, necessárias à plena execução deste Decreto, inclusive quanto aos prazos operacionais e aos casos omissos.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 04 de setembro de 2026.



MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal de Alhandra



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 00566/2026

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO

I – PARA OS SEGURADOS ATIVOS

- a) Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, CIN, carteira de categoria profissional ou, em caso de estrangeiro, Registro Nacional Migratório – RNM);
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física, dispensado se já constar do documento de identificação;
- c) Comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, admitida a apresentação da Declaração de Residência (Anexo) quando o comprovante estiver em nome de terceiro que não seja cônjuge ou companheiro(a);
- d) Espelho do PIS/PASEP/NIT, ou documento equivalente que o contenha;
- e) Título de Eleitor, e-Título ou certidão de quitação eleitoral, dispensado para recenseandos com 70 (setenta) anos ou mais;
- f) Documento comprobatório do estado civil, conforme a Seção V deste Anexo;
- g) Extrato Previdenciário (CNIS – INSS) ou Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) de outro RPPS, se houver;
- h) Termo de posse ou documento equivalente que comprove o vínculo efetivo com o Município; em caso de cessão, a respectiva portaria;
- i) Contracheque referente à competência mais recente disponível, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias; em caso de afastamento sem remuneração, o último contracheque emitido; em caso de cessão, o contracheque do órgão de origem;
- j) Declaração de Acúmulo de Cargo, Emprego ou Benefício Previdenciário (Anexo);
- k) Laudo médico ou documento equivalente, em caso de servidor com deficiência (PcD);
- l) Termo de curatela, tutela ou guarda definitiva ou provisória, quando aplicável.

II – PARA OS SEGURADOS APOSENTADOS (INATIVOS)

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Comprovante de residência atualizado (mesmas condições do inciso I, alínea “c”);
- d) Espelho do PIS/PASEP/NIT, se houver;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

- e) Título de Eleitor, e-Título ou certidão de quitação eleitoral, dispensado para recenseandos com 70 (setenta) anos ou mais;
- f) Documento comprobatório do estado civil, conforme a Seção V deste Anexo;
- g) Ato ou portaria de concessão de aposentadoria;
- h) Comprovante de pagamento (contracheque) referente à competência mais recente, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;
- i) Laudo médico ou documento equivalente, em caso de aposentado com deficiência (PcD);
- j) Termo de curatela, tutela ou guarda definitiva ou provisória, quando aplicável.

III – PARA OS PENSIONISTAS

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Comprovante de residência atualizado (mesmas condições do inciso I, alínea “c”);
- d) Documento comprobatório do estado civil, conforme a Seção V deste Anexo;
- e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- f) CPF do instituidor da pensão;
- g) Ato ou portaria de concessão da pensão, ou documento equivalente;
- h) Comprovante de pagamento referente à competência mais recente, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;
- i) Laudo médico ou documento equivalente, em caso de pensionista inválido ou com deficiência (PcD);
- j) Quando o pensionista for menor de 18 (dezoito) anos, curatelado, tutelado ou estiver sob guarda: CPF e documento de identificação com foto do respectivo representante legal.

IV – PARA OS DEPENDENTES DOS SEGURADOS ATIVOS E INATIVOS

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Documento que comprove o vínculo de dependência (certidão de nascimento, certidão de casamento, escritura ou declaração de união estável, entre outros);
- d) Em caso de pais com dependência econômica: declaração de imposto de renda ou documento equivalente;
- e) Termo de curatela, tutela ou guarda definitiva ou provisória, quando aplicável;
- f) Laudo médico ou documento equivalente, em caso de dependente com deficiência (PcD).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

V – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO CIVIL

- a) Solteiro(a): certidão de nascimento;
- b) Casado(a): certidão de casamento;
- c) Viúvo(a): certidão de casamento averbada com o óbito, ou certidão de casamento acompanhada da certidão de óbito do cônjuge;
- d) Divorciado(a) ou separado(a) judicialmente: certidão de casamento averbada com o divórcio ou a separação, ou certidão de casamento acompanhada da respectiva certidão;
- e) Em união estável: escritura pública de união estável, ou Declaração de União Estável (Anexo) acompanhada de certidão civil anterior (nascimento ou casamento);
- f) Separado(a) de fato: certidão de casamento acompanhada da Declaração de Separação de Fato (Anexo).

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

- 1 – Os documentos deverão ser apresentados legíveis, em bom estado de conservação e dentro dos prazos de validade fixados neste Anexo;
- 2 – a apresentação de documentação incompleta ou incompatível com a situação declarada impede a conclusão do censo, aplicando-se o disposto no art. 4º do Decreto;
- 3 – o IPEMAD poderá exigir documentos complementares sempre que necessário à validação das informações prestadas;
- 4 – a omissão ou a prestação de informações falsas sujeita o recenseando às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, nos termos dos arts. 12 a 14 do Decreto.

VII – PARA OS SERVIDORES CONTRATADOS E COMISIONADOS

- a) Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, CIN, carteira de categoria profissional ou, em caso de estrangeiro, Registro Nacional Migratório – RNM);
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física, dispensado se já constar do documento de identificação;
- c) Comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, admitida a apresentação da Declaração de Residência (Anexo) quando o comprovante estiver em nome de terceiro que não seja cônjuge ou companheiro(a);
- d) Espelho do PIS/PASEP/NIT, ou documento equivalente que o contenha;
- e) Título de Eleitor, e-Título ou certidão de quitação eleitoral, dispensado para recenseandos com 70 (setenta) anos ou mais;
- f) Documento comprobatório do estado civil (solteiro casado, viúvo, divorciado, união estável);
- g) Comprovante de escolaridade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE PROVENTOS E CARGOS/EMPREGOS

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG sob o nº _____,
declaro para os devidos fins que:

() NÃO RECEBO aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou de outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

() NÃO OCUPO cargo, emprego ou função pública remunerada, além do vínculo objeto deste recenseamento.

() NÃO RECEBO pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou de outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

() RECEBO aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou de outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

() RECEBO pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou de outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

() OCUPO outro cargo, emprego ou função pública remunerada, compatível com as atividades a serem desempenhadas, na forma da Constituição Federal.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, estando ciente das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, bem como da obrigação de comunicar imediatamente ao IPEMAD qualquer alteração nesta situação.

Alhandra/PB, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do(a) declarante



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

Declaro, para fins do Censo Cadastral Previdenciário do IPEMAD, que eu,
_____, CPF nº _____,
_____, estou separado(a) de fato do(a) Sr.(a)
_____, desde ____/____/____.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, estando ciente das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, bem como da obrigação de comunicar imediatamente ao IPEMAD qualquer alteração nesta situação.

Alhandra/PB, ____ de _____ de 202 ____.

Assinatura do(a) declarante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Declaro, para fins do Censo Cadastral Previdenciário do IPEMAD, que eu, _____, CPF nº _____, mantenho união estável com _____, CPF nº _____, desde ____/____/_____, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 008/2021.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, estando ciente das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, bem como da obrigação de comunicar imediatamente ao IPEMAD qualquer alteração nesta situação.

Alhandra/PB, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) declarante

Assinatura do(a) companheiro(a)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Nome: _____

CPF: _____ Vínculo: () Ativo () Aposentado () Pensionista

Declaro, para fins do Censo Cadastral Previdenciário, que resido no seguinte endereço:

Logradouro: _____

Nº: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ CEP: _____

Telefone para contato: (____) _____

E-mail: _____

Declaro, ainda, estar ciente de que sou responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas, e que a falsidade nesta declaração poderá sujeitar-me às penalidades previstas em lei, especialmente nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Alhandra/PB, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do(a) declarante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, servidor(a)/beneficiário(a)
vinculado(a) ao IPESAD, visto não possuir declaração/certificado de escolaridade, venho por
meio desta declarar, para os devidos fins, que meu grau de escolaridade é:

- ☐Analfabeto ☐Ensino Fundamental Incompleto ☐Ensino Fundamental Completo
☐Ensino Médio Incompleto ☐Ensino Médio Completo
☐Ensino Superior Incompleto ☐Ensino Superior Completo
☐Pós-graduação (Lato Sensu) ☐Mestrado ☐Doutorado

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis e administrativas, bem como a sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal ("Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita [...]").

Alhandra/PB, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do(a) declarante